



## Município de Caminha

### ECOS DO PATRIMÓNIO

---

Candidatura

## CADERNO DE ENCARGOS

---

### Aquisição de Serviços de Elaboração e Desenvolvimento de Conteúdos Científicos

PT2030  
Portugal 2030

5A - Desenvolvimento integrado nas zonas urbanas

RSO5.1 - Desenvolvimento integrado nas zonas urbanas

RSO5.1-01-13 - Património cultural e natural (IT)

NORTE2030-2024-46

## **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir, no contrato de Aquisição de Serviços de Elaboração e Desenvolvimento de Conteúdos Científicos, no âmbito da candidatura “Ecos do Património”, cofinanciado pelo NORTE2030.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado no contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Obrigações Principais do Prestador de Serviços**

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Prazo Contratual**

Sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar, para além da cessação do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o serviço de Elaboração e Desenvolvimento de Conteúdos Científicos, num prazo de dezoito meses, desde o primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Preço Contratual**

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante dispõe-se a pagar o montante máximo de **73.000,00€** (setenta e três mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo todas as despesas de deslocação, aquisição, armazenamento e manutenção de meios materiais necessários para a execução das tarefas, assim como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, que deverão ser emitidas no final de cada fase do projeto, acompanhadas de relatório que evidencie as atividades executadas.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **CrITÉRIOS de Adjudicação**

1. A adjudicação será feita segundo o critério de adjudicação constante na alínea a), do ponto 1, do artigo 74.º: *o da proposta economicamente mais vantajosa*, sendo que os coeficientes de ponderação são:

- Preço = 60 %
- Qualidade Técnica/Equipa do Projeto = 40%

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir, do prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento. Essa pena será calculada, tendo em consideração as datas e prazos da prestação do serviço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao montante do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária, prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas, na presente cláusula, não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e Cessação da Posição Contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e Notificações**

1. Na fase de estabelecimento do contrato, todas as comunicações entre os contraentes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução, as comunicações entre os contraentes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Sigilo e Confidencialidade**

1. A entidade adjudicante e o prestador de serviços obrigam-se a guardar sigilo sobre os assuntos objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenham acesso, no decurso da prestação dos serviços.
2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser divulgadas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não direta ou exclusivamente destinado à execução do contrato. O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se, após o término do contrato e em caso de necessidade de resolução do mesmo.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Contagem de Prazos**

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do Contrato**

Sem prejuízo dos fundamentos legais aplicáveis de resolução do contrato, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole, de forma grave ou reiterada, as obrigações definidas no contrato. O direito de resolução exerce-se, mediante comunicação escrita a enviar ao prestador de serviços.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Dúvidas Interpretativas**

As dúvidas interpretativas, ocorridas na execução do contrato, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Caminha.

## **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

### **Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos por aplicação do disposto no Código dos Contratos Públicos, em articulação com outra legislação aplicável e, se ainda assim não for possível, por acordo entre os outorgantes.

## **Anexo I**

### **Cláusulas Técnicas**

## **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

### **Especificação dos Serviços a Prestar**

O Município de Caminha pretende desenvolver o projeto “Ecos do Património”, que visa promover a valorização do património cultural e natural, respondendo à necessidade de salvaguardar, proteger e promover a identidade cultural do território do concelho de Caminha.

As manifestações culturais que ainda hoje mobilizam a comunidade caminhense, de entre as quais se salientam as práticas associadas às devoções, denunciam a existência de um relevante e rico património cultural material e imaterial, desde valores de âmbito arquitetónico (igrejas, capelas, cemitérios, nichos, alminhas e cruzeiros), a alfaia litúrgicas, arte sacra, práticas devocionais e outras manifestações.

Assim, e sem prejuízo de outras obrigações previstas na Legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor a obrigatoriedade da prestação de serviços de investigação científica aplicada e produção de conteúdos científicos originais orientados para a valorização do património cultural, assegurando a salvaguarda, valorização e promoção da identidade cultural do território, com base em metodologias académicas reconhecidas e rigor científico, incluindo, através de investigação documental, bibliográfica e arquivística, trabalho de campo, análise científica e interpretação crítica dos dados recolhidos, produção de conteúdos científicos de validação académica e elaboração de relatórios, estudos e outros materiais de natureza científica e técnico-científica, organizados em distintas etapas (ações), de acordo com as seguintes especificações técnicas:

#### **Ação 1**

- **Efetuar o diagnóstico do território do concelho de Caminha (20 freguesias):**
  - a) Identificação, levantamento e validação de objetos de estudo (igrejas, capelas, oratórios, arte sacra, práticas devocionais e outras manifestações

de património imaterial ou outros elementos considerados relevantes para o contexto religioso local);

- b) Levantamento de testemunhos orais / memória coletiva / mapa de atores;
- c) Recolha de testemunhos de memória junto da comunidade: fotografias antigas, recortes de jornal, objetos de valor afetivo, etc.
- **Prazo máximo de execução:** até 180 dias após a data de celebração do contrato.

## **Ação 2**

- **Estudo e mapeamento dos bens culturais identificados na ação 1:**
  - a) Contextualização histórica e sociocultural;
  - b) Diagnóstico do seu estado de conservação e avaliação de risco;
  - c) Produção de documentação fotográfica e mapeamento dos bens e práticas devocionais;
  - d) Avaliação da manutenção dos usos na atualidade.
- **Prazo máximo de execução:** no prazo de 180 dias após o término da Ação 1.

## **Ação 3**

- **Desenvolvimento de material de divulgação: Diagnóstico de oportunidades e desafios:**
  - a) Implementação de programa de valorização e educação patrimonial (integrando os agentes do território que têm ligação com os bens identificados, contemplando diferentes faixas etárias);
  - b) Identificação de parcerias com entidades locais (escolas, associações, entidades religiosas);
  - c) Desenvolvimento de estratégias e produtos de promoção turística.
- **Produtos/conteúdos a desenvolver:**
  - a) Uma publicação bilingue sobre o património cultural concelhio, nas suas mais diferentes manifestações:

- I. A seleção do fotógrafo para realização das ilustrações fotográficas a incorporar na referida publicação será da responsabilidade do prestador de serviços;
  - b) Um recurso infantil, a ser distribuído pelas escolas do concelho em regime de oferta pela Câmara Municipal de Caminha;
  - c) A impressão e disseminação do recurso será da responsabilidade da Câmara Municipal de Caminha.
- **Prazo máximo de execução:** no prazo de 180 dias após o término da Ação 2.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Execução do Serviço**

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos anteriormente, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Prorrogação de Prazos**

Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal de Caminha ou a requerimento do prestador de serviços sempre que devidamente fundamentado, e após validação por parte da entidade adjudicante.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Relatórios**

1. No final de cada ação, será redigido um relatório detalhado das atividades desenvolvidas e respetivos resultados. O prazo de entrega do referido relatório será coincidente com a data de término da respetiva ação.
2. Após a entrega de cada relatório, a entidade adjudicante deverá pronunciar-se num prazo máximo de 30 dias, sendo as alterações solicitadas empreendidas pelo prestador de serviços em igual prazo.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Capacidade Técnica e Científica**

1. Valoriza-se a qualificação na área científica de Estudos do Património, a capacidade de investigação e versatilidade da equipa de trabalho em detrimento de abordagens de carácter comercial e/ou de divulgação.

2. Considerando o estipulado no ponto 1., a equipa a afetar à execução das ações integradas no procedimento deve incluir, obrigatoriamente, a coordenação de um docente/investigador da área científica dos Estudos do Património, com grau académico de doutor, devendo os restantes elementos da equipa possuir formação na mesma área, bem como experiência comprovada no desenvolvimento de projetos de investigação financiados ou reconhecidos por entidades públicas e privadas. A equipa deverá ser versátil e habilitada para o desenvolvimento de estudos nas seguintes áreas de conhecimento: estudos do território e áreas afins, património cultural, história, história da arte e da arquitetura, arqueologia, antropologia e estudos da imagem. Deverá estar igualmente familiarizada com a produção de conteúdos científicos adaptáveis a públicos diversos e a materiais de natureza didática.

3. A equipa será avaliada através da apresentação de currículo detalhado que comprove a experiência no desenvolvimento de projetos nas áreas elencadas no ponto 2.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Materiais para as Atividades**

Todos os materiais a incluir nas ações, assim como os respetivos encargos com a manutenção e conservação dos mesmos são da exclusiva responsabilidade do fornecedor do serviço.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Resultados do Projeto**

- 1- A prestação de serviços de elaboração e desenvolvimento de Conteúdos Científicos, em conjunto com as restantes medidas preconizadas no projeto “Ecos do Património”, deverá contribuir ativamente para os resultados expectáveis, designadamente:
  - Número de sítios culturais e turísticos apoiados (40);
  - Número de visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados, durante um ano (1000).

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Âmbito Geográfico de Atuação**

O trabalho será realizado no território do concelho de Caminha, nas 20 paróquias/freguesias.